



Comissão de Recurso

Processo Seletivo -

EDITAL Nº 02/2019/UNIR/CACOAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Recorrente: **VIVIANE RAMIRES DA SILVA**

Trata-se de Recurso da prova Didática interposto pela Candidata **VIVIANE RAMIRES DA SILVA**, protocolizado via e-mail, no dia 28 de novembro de 2019, às 11:47h contendo uma (01) páginas e três (03) documentos anexos (documentos pessoais, ata de avaliação e ficha de Avaliação – todas cópias).

Aduziu a candidata que após ter acesso a ficha de avaliação e ata “1. Denota-se da Ata/edital de resultado da prova didática (cópia anexa), publicada em 25/11/2019 que, as notas finais (ver coluna média da prova didática) não foram arredondadas, conforme estabelece a norma do concurso, razão do presente pleito; 2. Requer pelo conhecimento e provimento da presente irrisignação, para adequação do resultado da prova didática às disposições do Item 5.7 do Edital.”

Juntou documentos anexos ao recurso – cópia da ficha de avaliação, ata da Banca Avaliadora e de seus documentos pessoais.

É o breve relatório.

Trata-se de Recurso à Prova Didática apresentada pela Candidata **VIVIANE RAMIRES DA SILVA**.

Recurso TEMPESTIVO e acompanhado da ficha de avaliação e ata dos membros da Comissão do Processo Seletivo.

No mérito, os argumentos alegados pela Recorrente para ARREDONDAMENTO de NOTA MÉDIA da Prova Didática merecem prosperar.

O Edital – item 5.7 estabelece que:

“5.7. A média do resultado final de cada prova, deverá ser número inteiro (**sem casa decimal**). **No caso de divisão não exata**, se a casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) arredonda-se por acréscimo, caso contrário, mantém-se o valor inteiro.” (GRIFAMOS e SUBLINHAMOS).

Constata-se do documento apresentado pela Candidata – Ficha de Avaliação que sua nota medida foi de 71,66 (setenta e um VIRGULA SESENTA E SEIS); ou seja, com divisão **NÃO EXATA** e de casa decimal MAIOR QUE CINCO; razão pela qual sua nota final média deve ser ARREDONDADA para 72 (SETENTA E DOIS).

Assim, usando dos suplementos fáticos e jurídicos, tendo como meio legal o Edital que regula o presente Processo Seletivo, SOMOS de parecer **FAVORÁVEL** ao Recurso impetrado pela Candidata **VIVIANE RAMIRES DA SILVA**, devendo ser retificada a publicação final, alterando-se a média da prova didática para **72 (SETENTA E DOIS)**.

É A DECISÃO.

Cacoal, 02 de dezembro de 2019.

Antonio Paulo dos Santos Filho
Presidente

Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ulian
Membro

Ailton Marcolino Liberato
Membro

Ademir Vidigal Filho
Membro Suplente